



ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO À FISCALIZAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 074/2023 - CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 15 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando o processo de fiscalização nº 1000128783/2021, encaminhado pelo protocolo nº 1339688/2021;

Considerando que esse processo de fiscalização foi instaurado devido a ausência de registro de PJ no CAU, visto que a empresa E. B. P. D. A. E., com nome fantasia E. B. P., inscrita no CNPJ sob o nº 40.727.693/0001-33, não possui registro neste Conselho, mesmo tendo o termo “arquitetura” em sua Razão Social e como atividade da empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA, bem como oferecendo em seu Objeto Social SERVICOS TECNICOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA DE PREDIOS, SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA;

Considerando que a empresa em questão não finalizou seu registro junto ao CAU, nem realizou defesa à CEP-CAU/RS, e por isso foi mantido o auto de infração de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 142/2022 - CEP-CAU/RS;

Considerando que, em recurso ao Plenário do CAU/RS, a empresa alegou:

(...)

Até a ocasião da abertura de minha empresa, no início de 2021, eu era estagiária dessa empresa de engenharia onde trabalho até hoje. Na ocasião de minha efetivação, me foi oferecida a contratação como PJ ao invés de CLT, e como eu estava prestes a me formar, já pretendia ter a empresa apta para desenvolver atividades de arquitetura após minha formatura

(...)

Agora, ciente da situação, peço orientação para providenciar as alterações necessárias, visto que eu me formo no final deste semestre. Entendo que eu deva alterar o objeto de minha empresa, porém seria por um prazo de aproximadamente 3 meses até eu poder me registrar no CAU, sendo assim, gostaria de saber se existe alguma outra forma de resolver sem precisar tal alteração por esse pequeno período.”

Considerando que, na inscrição desta empresa junto a JUCISRS, a Sra. E. G. B. se apresenta como “ARQUITETA”;

DELIBEROU:

1. Solicitar à Gerência de Fiscalização que, de acordo com as documentações anexadas a essa deliberação, seja aberto um procedimento de fiscalização de “Exercício Ilegal da Profissão” contra a Sra. E. G. B.;



2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116 do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho; e
3. Por solicitar que essa Deliberação seja encaminhada à Gerência de Fiscalização.

Porto Alegre - RS, 15 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional